



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
11/11/2022  
Pág. 1/1

Exercício: 2022

## Decreto nº 281/2022 de 10/11/2022

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1644/2021 de 17/11/2021.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
03.003.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.003.04.122.0004.2.005.	MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL		
11 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL		14.000,00
13 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500,00
03.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
03.004.04.122.0004.2.007.	MANUTENCAO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS		
34 - 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		140.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCACAO		
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
07.022.12.361.0010.2.035.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
206 - 3.3.90.14.00.00	1104 DIÁRIAS - CIVIL		6.000,00
07.022.12.361.0010.2.037.	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
219 - 3.3.90.30.00.00	1104 MATERIAL DE CONSUMO		2.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.025.10.302.0008.2.156.	MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
303 - 3.3.90.14.00.00	1303 DIÁRIAS - CIVIL		5.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.027.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.027.08.244.0039.2.065.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
354 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00

**Total Suplementação: 172.500,00**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757



**PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO**  
Estado do Paraná

Exercício: 2022

\*\* Elotech \*\*  
11/11/2022  
Pág. 1/1

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.2.50.04.00.00000000	Fonte: 1104	8,500,00
Receita:1.1.1.2.50.04.00.00000000	Fonte: 1303	5,500,00
Receita:1.7.1.1.52.01.00.00000000	Fonte: 1000	158,500,00
<b>Total da Receita:</b>		<b>172.500,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2022.

---

VALMIRO ANTONIO DE SOUZA  
TÉCNICO CONTÁBIL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

Decreto nº-283/2022.

Data:11 de novembro de 2022.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso-Pr., senhor José Roberto da Silva, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve:

**- N O M E A R -**

Art.1º- Fica nomeada Kauana Felipe Luiz, inscrita no CPF/MF- 043.904.479-04 e RG nº- 10.642.181.1 expedida pela SESP-Pr. em 230/02/06 no cargo Comissionado Diretor da Secretaria Executiva do Gabinete CC-3.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/11/22.

Bom Sucesso,-Pr., 11 de novembro de 2022.

José Roberto da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

## EDITAL 01/2022

### Eleição suplementar para Conselheiros do Conselho Tutelar

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 1187/2008, faz publicar o Edital de Convocação para Processo de Eleição suplementar para escolha de (2) dois conselheiros titulares e seus suplentes do Conselho Tutelar, para o ano de 2023.

#### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de eleição suplementar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei 13824/19, Lei nº 13.824/2019 e pela Lei Municipal nº 1187/2008, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

#### O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 2 (duas) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
  - I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
  - II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
  - III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;
  - IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha e
  - V – as vedações.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

- IV- possuir domicílio eleitoral no município e estar quite com a justiça eleitoral;
- V- não exercer cargo eletivo no município;
- VI- Ter escolaridade mínima, 2º Grau ou cursando;
- VII- comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada ou em julgado;
- VIII – Ter experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes no mínimo de 02 (dois) anos;
- IX- Possuir carteira de habilitação

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infantojuvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

## 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

a) Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ainda plantões em regime de escala a noite, finais de semana e feriados.

b) A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente a 01 salário mínimo vigente, sendo reajustado cada vez que houver reajuste no salário mínimo, de acordo com a Lei nº 1187/2008, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Tal remuneração não configura vínculo empregatício com a municipalidade

c) Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**“ Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:**

***I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;***

***II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;***

***III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:***

***a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;***

***b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.***

***IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;***

***V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;***

***VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;***

***VII - expedir notificações;***

***VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;***

***IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;***

***X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;***

***XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.***

***XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)***



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

*XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)*

*Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) .”*

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo deceleridade.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local nas Resoluções do CONANDA.

A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha.

O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

- a. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- b. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- c. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

a. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - terceira Etapa: homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento entregue pessoalmente ao candidato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

A inscrição será efetuada pessoalmente, no CRAS, sito na Rua Pedro Sincero dos Reis nº287, de segunda a sexta-feira, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

As inscrições iniciarão às 8:00 horas do dia 14 de novembro de 2022 e se encerrarão no dia 28 de novembro de 2022 às 17:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Sucesso-Pr.

A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar o original e cópias dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução do Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo citado no Anexo I, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

O candidato impugnado terá prazo de acordo com o Anexo I, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

## DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

O Processo de Escolha realizará-se no dia 11 de dezembro de 2022, das 8:00hs às 17:00hs, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

## 12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## 13. DO EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

## 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo de Escolha dos dois conselheiros titulares e suplentes, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos mesmos em ordem decrescente de votação.

## 15. DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo deceleridade.

A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## 16. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## 17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1187/2008 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se  
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Bom Sucesso, 10 de novembro de 2022

Eunice Ribeiro Pedro  
**Presidente do CMDCA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

## ANEXO I Calendário Referente ao Edital nº 01/2019

Evento	Datas
Publicação do Edital	14/11/2022
Inscrições, das 8:00 as 11:30 hs e 13:00 hs as 17:00 hs noCRAS.	14/11/2022 a 26/11/2022
Análise dos requerimentos de inscrições	29/11/2022 a 01/12/2022
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	02/12/2022
Prazo para recurso	03/12/2022a 06/12/2022
Análise dos recursos pela Comissão Especial	06/12/2022 a 07/12/2022
Divulgação do resultado dos recursos	08/12/2022
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	08/12/2022
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	08/12/2022
Divulgação do local de votação	09/12/2022
Eleição	18/12/2022
Prazo para impugnação do resultado da escolha	21/12/2022 a 22/12/2022
Diplomação dos eleitos e suplentes	
Formação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes eleitos	
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2023

Obs: Justificamos que temos um prazo bem limitado, tendo em vista a urgência da referida eleição.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar no município de Bom Sucesso, as \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e apresentou os seguintes documentos:

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
( ) Documento oficial de identificação com foto(original e cópia)	( ) Certidão negativa de antecedentes, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
( ) CPF (cópia)	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso do Ensino Médio
( ) Comprovante de Residência atualizado	
( ) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão constando estar em dia com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral(cópia)	
( ) Declaração de comprovação de experiência devidamente, citando carga horária e as atividades desenvolvidas, devidamente assinada e firmada pelo candidato (a) e o tomador do serviço.	

Bom Sucesso, \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento das inscrições



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

## ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME : \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidades de dados. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para a inscrição ao pleito, bem como declaro submeter às normas expressas no edital CMDCA/Bom Sucesso 01/2019 e demais legislações pertinentes.

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ /2022.

---

CANDIDATO (A)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

## ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CANDIDATO, EM EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO, ATUANDO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TOMADOR DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

Período de realização de cada atividade (data do início e término)	Descrever as atividades realizadas com crianças e adolescentes

Atesto, sob penas da Lei que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art.299 do Código Penal

ASSINATURA E CARIMBO DO TOMADOR DO SERVIÇO

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / 2022.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

## ANEXO V RECURSOS

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

RAZÕES RECURSAIS:

---

---

---

---

---

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DE QUEM RECEBEU O RECURSO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2022

Edição Nº: 757

PORTARIA Nº-245/2022.

DATA: 11 de novembro de 2022.

- licença licença prêmio-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**C O N C E D E R**

Art.1º- Concede a funcionária pública municipal, senhora GIZELE VASSOLER PARRA, matrícula nº-200117 cargo Dentista, 1 (um) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04/09/13 a 03/09/18 para usufruir e 07/11/22 a 06/12/22, devendo retornar suas atividades normais em 07/12/22.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/11/22.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 11 de novembro de 2022.

**José Roberto da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**